

FL N° 3B
Ass.: PM



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 22/2022

CONTRATO DE DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS E JOÃO PAULO DE ARAUJO LIMA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS/SE, com endereço à Rua São Joaquim, S/N, Centro, CEP: 49.940-000, Malhada dos Bois/SE, CNPJ nº. 11.509.366/0001-07, representada neste ato pela Secretária Municipal Saúde, a Sra. **DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho, s/nº, Zona Rural, e do outro lado a empresa **JOÃO PAULO DE ARAÚJO LIMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob CNPJ sob o nº. 08.361.188/0001-05, à Avenida Pedro Abreu de Lima, nº 178, Bairro Centro – CEP: 49.900-000 – Propriá- SE, representada neste ato pelo seu Administrador o Sr. **JOÃO PAULO DE ARAÚJO E LIMA**, inscrito no RG:132486.3 SSP-SE, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS - SERGIPE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do serviço, o valor total de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, sendo que o pagamento será parcelado, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Malhada dos Bois para o exercício de 2022, obedecendo à seguinte classificação:

ORGÃO: 98000 – Secretaria Municipal de Saúde;

UO: 098012: Fundo Municipal de Saúde;

PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde;

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390390000 - outros serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica;

FONTE: 15001002

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, até 30 de dezembro de 2022.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução do objeto desta licitação, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas;
- 5.1.3. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.5. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.2.1. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;
- 5.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
- 5.2.3. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 5.2.4. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3. a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;
- 5.3. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, a prestação dos serviços que lhe serão repassados, conforme especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.2. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional do equipamento;
- 6.3. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à entrega do produto, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;
- 6.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, conforme o estabelecido neste contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes a prestação dos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento da entrega do produto e a correção de faltas eventualmente detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços;
- 7.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA para a prestação dos serviços e outras atividades decorrentes da contratação;
- 7.3. Fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a prestação dos serviços;
- 7.6. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- 8.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 8.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:
 - a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;
- 8.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 8.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;
- 8.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;
- 8.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do CONTRATO, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;
- 9.2. O Fiscal de Contrato verificará a conformidade dos serviços entregues com as especificações do objeto, solicitado através da Autorização da Prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. A rescisão deste contrato pode ser:
- I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- 11.1.1 Da Lei nº. 8.666/93, e as normas da Dispensa de Licitação e seus Anexos;
- 13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 12.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da

[Handwritten signatures and initials]

FL Nº 37
Ass.: M



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADA DOS BOIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

13.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

14.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Malhada dos Bois/SE, 03 de março de 2022.

Daniel
DANIELE BATISTA DOS SANTOS MATOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

João Paulo de Araújo Lima
JOÃO PAULO DE ARAÚJO LIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rudson Mesquita dos Santos
Assinatura

Assinatura

CPF n.º 066418315-82

CPF n.º _____